



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:17:58.437 - PL261424
EMC 1580/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1580/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) "Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola" acrescenta-se, ao final, a seguinte Estratégia:

"Estratégia 8.18.0 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deverá desenvolver indicadores específicos para aferir o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar indígena, considerando a população indígena residente em terras e fora de terras indígenas, com base em critérios de autodeclaração."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem como objetivo fortalecer o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas à educação escolar indígena no Brasil, por meio da inclusão de uma diretriz que atribui ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a responsabilidade de desenvolver indicadores específicos que permitam aferir o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253040279100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* CD253040279100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

acesso, a permanência e a qualidade da educação oferecida às populações indígenas.

Atualmente, os instrumentos de avaliação e monitoramento educacional utilizados em larga escala – como o Censo Escolar, o IDEB e a Prova Brasil – não refletem com precisão a realidade da educação escolar indígena, principalmente quando se trata da diversidade linguística, cultural e territorial desses povos. Isso resulta em lacunas significativas nos dados oficiais, que dificultam o planejamento e a implementação de políticas educacionais adequadas.

A estratégia proposta estabelece a necessidade de diferenciar os indicadores utilizados, reconhecendo tanto os estudantes indígenas que vivem em terras indígenas, quanto os que vivem fora delas – especialmente em contextos urbanos. Além disso, ao utilizar o critério de autodeclaração, a proposta respeita os princípios constitucionais de identidade e pertencimento étnico, adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e por normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Essa iniciativa está em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, que assegura aos povos indígenas o direito de serem consultados e reconhecidos em suas especificidades, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, que demandam a construção de políticas de avaliação compatíveis com os contextos locais e com a proposta de uma educação bilíngue e intercultural.

A criação de indicadores próprios também é fundamental para avaliar a eficácia da implementação das metas e estratégias do próprio Plano Nacional de Educação, permitindo o monitoramento contínuo dos avanços e desafios relacionados à educação indígena em suas diversas realidades.

Apresentação: 16/05/2025 19:17:58.437 - PL261424
EMC 1580/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1580/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:17:58.437 - PL261424
EMC 1580/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1580/2025

Assim, ao incluir esta estratégia no PNE, o Estado brasileiro assume o compromisso de aperfeiçoar a produção e o uso de dados educacionais de forma equitativa, promovendo políticas mais eficazes, transparentes e baseadas em evidências.

Solicita-se, portanto, o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253040279100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 3 0 4 0 2 7 9 1 0 0 *